



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 149/XI/2ª**

DA INICIATIVA DE: David Henriques Micaelo de Sequeira Cristóvão e outros

ASSUNTO: Pelos Direitos dos Consumidores de Serviços de Transporte Rodoviário da Península de Setúbal.

1. A presente petição *on-line* deu entrada na Assembleia da República em 14 de Fevereiro de 2011 e, por determinação de S. Exa. o Presidente da Assembleia da Republica de 21 de Fevereiro de 2011, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os signatários vêm solicitar que o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT, I.P.), garanta que a Transportes do Sul do Tejo (TST), cumpra o determinado na lei, corrigindo o aumento de tarifas, que chegou a atingir um acréscimo, nos passes urbanos, de mais de catorze por cento. Mais acrescentam que, estando estes aumentos de preços a vigorar já a algum tempo, não é compreensível para o Peticionários que o IMTT, I.P. não tenha actuado em tempo útil impedindo a aplicação de taxas de actualização de tarifas superiores ao limite imposto pelo Governo.
3. Os subscritores fundamentam a petição no facto de, através de uma rádio conhecida, o IMTT, I.P., regulador do sector, confirmou que a TST tinha sido notificada por quatro vezes pelo incumprimento referido no número anterior, informando que estava a decorrer o prazo de resposta daquela empresa, prazo este que não foi tornado público, e caso esta resposta não seja dada, o IMTT, I.P.,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
poderá vir a aplicar uma coima entre os sete mil e quinhentos euros e os quinze mil euros.

4. Mais invocam, a concorrência imperfeita dado que a TST é prestadora de serviços de transporte rodoviário nos concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, indicando aquando da feitura da Petição não foi considerado a Metro Sul do Tejo, por esta empresa não cobrir a esmagadora maioria da área de exploração da Transportes Sul do Tejo.
5. Por último, referem a possibilidade de os valores da multa, que possa vir a ser aplicada pelo IMTT, I.P., não afectar aquela empresa face aos lucros que esta pode obter com o aumento do preço do tarifário.
6. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
7. A presente petição é colectiva, contém três assinaturas e o primeiro peticionário é David Henriques Micaelo de Sequeira Cristóvão.
8. Tratando-se de três peticionários **não carecem de publicação no *Diário da Assembleia da República***, não se enquadrando no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Agosto, **não sendo obrigatória a audição do peticionário**, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

9. A petição em referência **poderá ser apreciada em Plenário**, desde que sugerida pelo Relator da Comissão, em relatório fundamentado com parecer favorável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea b) do número 1 do artigo 19.º do citado diploma.
10. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição do peticionário, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião, de 19 de Janeiro de 2010, da Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações, em que ficou definido que os relatores das petições ouviriam sempre os peticionários e solicitariam informações ao membro do Governo competente.
11. Cumpre ainda referir, que a eventual satisfação da pretensão em análise, nomeadamente através de impulso legislativo, não poderá acarretar encargos para o Orçamento do Estado em curso, em cumprimento do princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido com a designação de "lei-travão".

Palácio de São Bento, em 25 de Fevereiro de 2011

A Assessora Parlamentar

Isabel Feijó
(Isabel Feijó Burnay)